



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco
Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Minas Talco - CEP 36494-018 - Ouro Branco - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 9 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Regimento do Ambiente de Inovação Ouro Hub do *Campus* Ouro Branco do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS OURO BRANCO*, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.165, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20;

Considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010 e alterado pela Resolução nº 15 de 15 de junho de 2016;

Considerando Reunião do Conselho Acadêmico realizada em 26 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR as alterações do Regimento Interno do Ambiente de Inovação Ouro Hub do IFMG - *Campus* Ouro Branco, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º. Fica revogada, a partir desta data, a Resolução nº 10 de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO AMBIENTE DE INOVAÇÃO OURO HUB DO *CAMPUS OURO BRANCO* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica e Empresas Social do campus Ouro Branco do IFMG, doravante denominado Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, o qual se regerá por esse Regimento Interno e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

§1º O Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco destina-se a apoiar e incubar empreendimentos e empresas, de Base Tecnológica e de Base Social, de forma a propiciar ambientes e condições adequadas para o funcionamento, desenvolvimento e consolidação dos empreendimentos.

§2º O Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco é um órgão vinculado à Rede de Incubadoras do IFMG, situado no bairro Pioneiros, Rua José Soares Gerspacher, 159 – Ouro Branco/MG.

Art. 2º O Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco possui os mesmos objetivos específicos estabelecidos no artigo 11 da resolução CS/IFMG n. 02/2020, que cria a Rede de Incubadoras Arquipélago do IFMG.

Art. 3º Para a consecução e seus objetivos, bem como obedecendo às normas contidas na Resolução CS/IFMG n.02/2020, o Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, mediante remuneração e por prazo determinado, poderá:

I. Disponibilizar espaço físico para alojar os projetos nas etapas de pré-incubação e incubação e pós-incubação;

II. Compartilhar a infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações nos programas de pré-incubação e incubação sem prejuízo das atividades finalísticas do IFMG;

III. Oferecer serviços de capacitação na forma de cursos, serviços tecnológicos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para a consolidação do perfil empresarial das equipes das empresas e dos projetos;

IV. Orientar e participar da elaboração de projetos para a capacitação de recursos financeiros, a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;

V. Facilitar os processos de aquisição e transferência de tecnologia.

VI. Realizar rodadas de negócios semestrais relacionadas aos campos de atuação dos projetos e empresas residentes; eventos técnicos semestrais para apresentação dos trabalhos em desenvolvimento e busca de parcerias e investimentos, e um amplo evento anual, envolvendo estudantes, parceiros e interessados, no qual serão realizadas palestras, oficinas e *meetups* de forma a criar interação e aprendizado.

CAPÍTULO II DOS ORGÃOS

Art. 4º O Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco é constituída pelo Comitê Gestor e pela Coordenação Local.

SEÇÃO I DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º O Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco será formado pelos seguintes membros:

I. Representante da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

II. Representante da Coordenação de Pesquisa

III. Representante da Coordenação de Extensão

IV. Representante do DAP (Diretoria de Administração e Planejamento)

V. Dois representantes da Equipe de gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do Campus Ouro Branco que serão nomeados através de portaria do Diretor Geral do campus Ouro Branco

VI. Representante lotado na área de Instrumentação e Laboratórios nomeado pelo Diretor Geral do campus Ouro Branco

Parágrafo único: A presidência do Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco será exercida pelo servidor indicado pelo Diretor Geral do campus Ouro Branco.

Art. 6º As competências e atribuições gerais do Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco são estabelecidos no artigo 23 da resolução CS/IFMG n. 02/2020.

Art. 7º São competências e atribuições específicas do Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco:

- I. Aprovar o Processo de Seleção de Empreendimentos para a Incubação do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, bem como encaminhar Termo Simplificado de Adesão (Art. 10, Parágrafo 4o do Decreto Presidencial No 9.283 de 07/02/2018) de cada empreendimento selecionado ao Conselho Gestor da RIA para apreciação e aprovação;
- II. Deliberar quanto à possibilidade de graduação, quanto a necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto a necessidade de desligamento do empreendimento incubado;
- III. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor da RIA o quadro de valores relativos às taxas a serem pagas pelos empreendimentos incubados, pré-incubados e pós-incubados, para o uso e/ou compartilhamento do espaço físico, laboratórios e demais instalações e serviços a serem prestados pelo Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, conforme os termos de seu regimento interno;
- IV. Solicitar à direção do campus a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais ad hoc, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de demandas envolvendo os interesses do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados;
- V. Deliberar sobre os casos omissos em seu regimento interno

SEÇÃO II

DA EQUIPE DE GESTÃO DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO OURO HUB DO CAMPUS OURO BRANCO

Art. 8º A equipe de gestão é responsável pela administração geral do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Comitê Gestor, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 9º A Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco será constituída por 4 servidores do campus Ouro Branco do IFMG que serão nomeados através de portaria do Diretor Geral do campus Ouro Branco.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão deverá indicar um dos seus membros para ser o Coordenador da Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub campus Ouro Branco.

Art. 10 São competências e atribuições da Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco

- I. Realizar a gestão direta do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, cumprindo as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da RIA e pelo Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.
- II. Divulgar e cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da RIA e pelo Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco;
- III. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco os editais para seleção de empreendimentos, observadas as disposições legais pertinentes, bem como os deste regimento;
- IV. Realizar as atividades relativas ao Processo de Seleção de Empreendimentos o Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, conforme o Edital de Seleção de Empreendimentos;
- V. Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas no Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco;
- VI. Acompanhar as atividades desenvolvidas, bem como o desempenho dos empreendimentos incubados, informando ao Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco eventuais irregularidades identificadas;
- VII. Elaborar a minuta do Termo Simplificado de Adesão (Art. 10, Parágrafo 4o do Decreto Presidencial No 9.283 de 07/02/2018) a ser firmado entre o IFMG e a(s) personalidade(s) jurídica(s) responsável(is) pelo empreendimento a ser incubado;
- VIII. Realizar gestão junto às entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos de fomento e investimento para o Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco e seus empreendimentos

incubados;

IX. Coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados, orientando e acompanhando a execução das atividades técnicas e administrativas relativas ao empreendimento, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Negócios e Planejamentos Estratégicos;

X. Prestar, ao Conselho Gestor da RIA, ao Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco e respectivos empreendimentos incubados, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XI. Informar ao Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco quanto à necessidade de deliberação para a resolução de assuntos não contemplados ou omissos a este regimento.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Art. 11 Programa de Incubação de Empreendimentos de Base Tecnológica e Base Social compreende os seguintes processos:

I. Pré-Incubação;

II. Incubação;

III. Pós-Incubação.

Parágrafo único. Os processos de pré-incubação, incubação e pós- incubação são independentes entre si e possuem critérios próprios para a seleção de empreendimentos.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 12 A Pré-Incubação é direcionada aos novos empreendedores que apresentem ideia, projetos, produtos, processos, protótipos ou propostas de empreendimentos, baseados em inovação tecnológica, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-los em um negócio.

Art. 13 O processo de pré-incubação, para os empreendimentos selecionados, compreenderá, ao menos, o aprimoramento do modelo de negócio, o aperfeiçoamento de protótipo funcional e/ou o amadurecimento das competências necessárias ao empreendimento.

Parágrafo Único. O prazo de permanência do empreendimento pré-incubado deverá constar no edital de seleção de empreendimentos.

Art. 14 São metas a serem alcançadas pelos empreendedores ou empreendimentos nascentes, ao final das atividades de pré-incubação:

I. Possuir um produto, serviço ou protótipo funcional pronto;

II. Possuir um modelo de negócio que ateste a viabilidade técnica e econômica do projeto;

III. Os Empreendedores possuírem competências e comprometimento necessários para a viabilidade do negócio.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

Art. 15 A Incubação de Empreendimentos consiste no apoio à empreendimentos e empresas de base Tecnológica e de Base Social, aprovados nos processos de seleção realizados pelo Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, oferecendo condições técnicas específicas para o desenvolvimento, produção e comercialização de processos, produtos e prestação de serviços considerados inovadores.

Art. 16 O prazo de permanência dos empreendimentos incubados no Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, bem as regras e critérios para a prorrogação do prazo, deverá constar no edital de

seleção de empreendimentos para a incubação e no Termo Simplificado de Adesão.

Parágrafo único O prazo fixado para incubação dos empreendimentos poderá ser abreviado em face dos interesses do IFMG, mediante decisão do Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco ou do Conselho Gestor da RIA, principalmente quando ameaçadas a continuidade de suas atividades finalísticas do IFMG, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

Art. 17 O encerramento do processo de incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Com a graduação do empreendimento;
- II. Com o desligamento do empreendimento.

Parágrafo único. Ocorrendo o encerramento do processo de incubação, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado entregará ao Campus Ouro Branco, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Art. 18 A graduação do empreendimento dar-se-á por decisão do Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do Campus Ouro Branco, proferido a qualquer tempo, a partir da análise e avaliação de desempenho, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para a consolidação do empreendimento, devendo o Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco emitir certificado de graduação do empreendimento.

Art. 19 O desligamento do empreendimento incubado se dará mediante decisão do Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no contrato de incubação;
- II. Houver desvio dos objetivos propostos pelo empreendimento;
- III. Houver insolvência da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado;
- IV. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do IFMG e seus respectivos campi;
- V. Apresentar riscos à idoneidade da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado, da Incubadora Arquipélago do IFMG;
- VI. Houver infração a quaisquer das cláusulas do termo de adesão;
- VII. Houver uso indevido de bens e serviços do IFMG;
- VIII. Houver iniciativa da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado.
- IX. Houver a suspensão das atividades desenvolvidas pelo Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, ou mesmo sua extinção, seja por ato Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco ou do Conselho Gestor da RIA;
- X. Da efetivação de ameaça à continuidade das atividades finalísticas do IFMG.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento do empreendimento, por qualquer das hipóteses elencadas neste artigo, não caberá a graduação dele.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE PÓS INCUBAÇÃO

Art. 20 A Pós-incubação consiste no processo de apoio a empreendimentos de Base Tecnológica e Base Social, que possuam o interesse em ter vínculo com a Incubadora do IFMG, após sua graduação, objetivando a utilização de alguns dos serviços prestados pelo Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.

Art. 21 Os critérios de seleção e permanência do empreendimento pós-incubado deverá ser definido por edital a ser elaborado pela equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.

Parágrafo único. O prazo fixado para pós-incubação dos empreendimentos poderá ser abreviado em face dos interesses do IFMG, mediante decisão do Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do

campus Ouro Branco ou do Conselho Gestor da RIA, principalmente quando ameaçadas a continuidade de suas atividades finalísticas do IFMG, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

Art. 22 O encerramento do processo de pós-incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Com o fim do prazo contratual;
- II. Com o desligamento do empreendimento pós-incubado.

Parágrafo único: Ocorrendo o desligamento do empreendimento pós-incubado, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento entregará ao IFMG, em perfeitas condições, os equipamentos e as eventuais instalações, cujo uso lhe foi permitido.

Art. 23 O desligamento do empreendimento pós-incubado se dará mediante decisão do Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco ou do Conselho Gestor da RIA, uma vez ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos do artigo 19 deste regimento.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE PARA A INCUBAÇÃO

Art. 24 Poderão ser apoiados como empreendedores:

- I. Pessoas Físicas;
- II. Entidades estudantis voltadas ao empreendedorismo e empresas juniores;
- III. Pessoas jurídicas de direito privado, de micro e pequeno porte;
- IV. Pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando promotoras de projeto tecnológico e social associado ao IFMG.

Art. 25 São pré-requisitos para participar do processo de seleção para integrar o Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco:

- I. A apresentação de Modelo de Negócio (CANVAS ou Lean CANVAS) do empreendimento candidato, que ateste a sua viabilidade técnica, econômica e comercial;
- II. A qualificação técnica e profissional dos envolvidos com o empreendimento e sua adequação às características do empreendimento;
- III. A aderência do empreendimento ao perfil e campo de atuação do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco;
- IV. A comprovação de regularidade fiscal nas instâncias federal, estadual e municipal, do empreendimento e dos empreendedores envolvidos, apenas para as personalidades jurídicas pré-existentes ao processo de seleção.
- V. A comprovação da idoneidade dos empreendedores envolvidos nos empreendimentos candidatos à incubação.

Art. 26 Além dos critérios estabelecidos neste regimento, os projetos empreendedores para incubação deverão atender às seguintes exigências:

- I. Desenvolver projetos de inovação, de base tecnológica nas áreas de atuação e interesse do IFMG campus Ouro Branco;
- II. Desenvolver os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção e propostas e alterações apresentadas no processo de incubação.
- III. Obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental, proteção intelectual e às normas institucionais referentes às políticas de inovação e de empreendedorismo do IFMG;
- IV. Não desenvolver produtos, processos ou serviços já previstos em outros empreendimentos incubados Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.

SEÇÃO V

DA SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS PARA A INCUBAÇÃO

Art. 27 A seleção de empreendimentos de Base Tecnológica e de Base Social para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação será realizada mediante concurso conduzido pelo Comitê Gestor e pela Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, iniciado pela divulgação de edital específico em que constarão as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos, observado o disposto na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.973/2004, no Decreto n. 5.563/2005, neste regimento, bem como nos regulamentos internos do IFMG, pertinentes à matéria.

§1º O processo de seleção de empreendimentos de inovação, de Base Tecnológica e Base Social deverá ser apreciado pelo Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, para aprovação ou não do resultado da seleção.

§2º Os Empreendimentos selecionados serão classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise, e admitidos, dentro do limite de vagas existentes no Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.

§3º Os resultados relativos aos processos de seleção de empreendimentos serão publicados:

I. No quadro de informações do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco;

II. No site do NIT do IFMG;

III. No site oficial do campus Ouro Branco.

Art. 28 O edital de seleção dos empreendimentos para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação, deverão estabelecer os critérios e condições para a seleção dos empreendimentos, bem como conter as regras para a comprovação da qualificação técnica e idoneidade dos empreendedores, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal do empreendimento e respectivos empreendedores.

§1º Além dos critérios e normas para o processo de seleção, os editais de que trata o caput deverão prever os critérios para composição de comitê técnico ad hoc responsável pela seleção, julgamento e classificação dos empreendimentos candidatos; os prazos máximos de permanência do empreendimento em pré-incubação e incubação; e os critérios para a eventual prorrogação dos prazos de permanência.

§2º As regras de comprovação de regularidade fiscal de que trata o caput deste artigo, somente serão exigidas às personalidades jurídicas pré-existentes ao processo de seleção.

SEÇÃO VI

DO TERMO DE ADESÃO

Art. 29 Os responsáveis pelos empreendimentos tecnológicos e sociais selecionados e aprovados para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação, pelo Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco serão notificados, conforme a ordem de classificação, para firmarem um Termo de adesão com o IFMG, atendendo o que fixar o respectivo edital de seleção de empreendimentos sociais para a incubação.

Art. 30 O termo de adesão de pré-incubação, incubação e pós-incubação celebrados com a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento selecionado deverá, entre outros aspectos, regular:

Art. 31 Os direitos de propriedade intelectual, observada a regulamentação interna e políticas de inovação do IFMG;

I. A condição de resolução ou rescisão do Termo de adesão.

II. As obrigações do empreendimento incubado e do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.

III. As normativas para pagamento das taxas e reembolsos.

Art. 32 A partir da assinatura do Termo de adesão, os empreendedores responsáveis pelo empreendimento aprovado terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a instalação e início do empreendimento.

Parágrafo único: Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser notificado por escrito à Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco para avaliação do caso.

SEÇÃO VII

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE DESEMPENHOS

Art. 33 Os empreendedores incubados, pós-incubados, residentes ou não residentes, no Ambiente de Inovação Ouro Hub campus Ouro Branco, serão acompanhados e fiscalizados periodicamente, para avaliação quanto ao seu desempenho e aderência à proposta original de seu ingresso na Incubadora:

I. Pela Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, por meio de visitas técnicas e de análise do relatório simplificado mensal, das atividades desenvolvidas pelo empreendimento;

II. Pelo Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, por meio de visitas técnicas e de análise de relatório detalhado semestral, das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

§1º As visitas técnicas a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, independente de notificação prévia.

§2º A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo deverá ser processada conforme os critérios e indicadores elencados no §5 deste artigo, podendo o Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco estabelecer novos critérios, sem prejuízo ao rol indicado.

§3º O Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco poderá, a qualquer tempo, conforme relatório e parecer de avaliação de desempenho, desligar o empreendimento do Programa de Incubação de que trata este regimento.

§4º As pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter escrituração de suas atividades, técnicas e financeiras, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento dos desempenhos obtidos pelo empreendimento, obedecidas às regras estabelecidas nos editais de seleção de empreendimentos para a Pré-Incubação, Incubação e Pós-Incubação e no termo de adesão.

§5º A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo deverá ser processada conforme os seguintes critérios e indicadores:

I. Incremento no faturamento das empresas incubadas (IF): de forma a medir o crescimento das empresas, conforme seu balanço financeiro e patrimonial;

II. Empregos Gerados (EG): de forma a medir o número de empregos gerados com o desenvolvimento do empreendimento;

III. Registros de Propriedade Intelectual (PI): de forma a se medir o número de pedidos de registros de propriedade intelectual solicitados conforme as características do empreendimento;

IV. Títulos de Propriedade Intelectual (TPI): de forma a se medir o número de títulos de propriedade intelectual pertencentes ou vinculados ao empreendimento;

V. Produtos Criados (PC): de forma a se medir o número de produtos criados pelo empreendimento, considerando para tanto os produtos ou serviços disponibilizados no mercado;

VI. Parcerias Criadas (Par): de forma a se medir o número de parcerias realizadas com entidades do poder público e da iniciativa privada;

VII. Cumprimento do cronograma proposto;

VIII. Outros aspectos a serem definidos pelo Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO OURO HUB DO CAMPUS OURO BRANCO

Art. 34 Constituem área e equipamentos destinados ao uso comum dos empreendimentos incubados

- I. Suporte Administrativo;
- II. Telefonia local;
- III. Utilização da rede de computadores e periféricos;
- IV. Internet;
- V. Utilização dos recursos bibliográficos;
- VI. Energia elétrica;
- VII. Rede de água e esgoto.

Art. 35 Constitui área de uso privativo dos empreendimentos incubados a sala privativa de instalação do empreendimento, cuja metragem e demais características deverão constar no respectivo Termo de adesão.

Art. 36 O uso compartilhado dos laboratórios e equipamentos específicos, bem como a orientação técnica realizada por servidor do IFMG ou a prestação de serviço tecnológico destinado aos empreendimentos incubados, dependerá de prévia e expressa autorização da Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub campus Ouro Branco, mediante condições específicas definidas no Termo de adesão.

Art. 37 Constituem serviços de apoio operacional e administrativo disponibilizados pelo Ambiente de Inovação Ouro Hub campus Ouro Branco:

- I. Suporte administrativo;
- II. Apoio à gestão de negócios;
- III. Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas.

Art. 38 Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados conforme suas necessidades, podendo ser taxados individualmente pelo Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco:

- I. Utilização do auditório;
- II. Utilização de sala de reuniões;
- III. Utilização dos equipamentos audiovisuais;
- IV. Consultoria e cursos;
- V. Apoio na realização e participação em eventos;
- VI. Cessão de espaço físico do Campus Ouro Branco para a realização de eventos;
- VII. Assessoria de comunicação.

SEÇÃO I

DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO OURO HUB DO CAMPUS OURO BRANCO

Art. 39 O horário de expediente do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco será definido pelo seu Comitê Gestor.

Art. 40 Terão livre acesso às áreas compartilhadas, os sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados, devidamente cadastrados junto à Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.

§1º O acesso dos sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados, às áreas compartilhadas, fora de seu horário de expediente, dependerá de autorização prévia da Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.

§2º A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente poderá ocorrer em casos especiais e deverá ser previamente autorizada pela Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.

Art. 41 Os empreendimentos incubados no Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco deverão manter uma atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial e pessoal, bem como, venham prejudicar o clima de cooperação e boa convivência com outros empreendimentos incubados.

Art. 42 Serão vedadas aos empreendimentos incubados a utilização de equipamentos e materiais, bem como a realização de atividades que possam causar riscos à segurança ou saúde, interferir nos trabalhos Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, de outros empreendimentos incubados, ou às atividades finalísticas do Campus Ouro Branco.

Art. 43 Outros eventuais serviços poderão ser contratados diretamente pelos empreendimentos incubados desde que aprovados previamente pela Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.

Art. 44 Os empreendimentos incubados serão mutuamente e solidariamente responsáveis por manter em perfeitas condições de funcionamento, bem como zelar pela boa utilização dos mobiliários, aparelhos e equipamentos de uso comum, disponibilizados pelo Campus Ouro Branco.

Art. 45 Após a assinatura Termo de Adesão, os responsáveis pelo empreendimento selecionado receberão uma chave da sala privativa relativa à vaga preenchida, para instalação de móveis, equipamentos e utensílios necessários ao desenvolvimento do empreendimento.

Art. 46 A manutenção necessária de instalações das salas privativas cedidas aos empreendimentos incubados será de responsabilidade de cada empreendimento que a estiver ocupando.

Art. 47 Após encerrado o período de incubação, seja por graduação ou por desligamento, os responsáveis pelo empreendimento deverão devolver a sala privativa desocupada e em perfeito estado no período máximo de 30 dias, juntamente com a devolução das chaves cedidas pela Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

Art. 48 É obrigação e responsabilidade de todas os empreendimentos incubados obedecer individualmente, e as suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 49 Enquanto incubado, o empreendimento deverá divulgar a marca do Ambiente de Inovação Ouro Hub em seus produtos, bem como em materiais promocionais e de divulgação.

Art. 50 Os empreendimentos incubados deverão fornecer informações e relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de desempenho dos empreendimentos incubados, além de outros documentos que a Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco julgar necessários.

SEÇÃO III

DAS REFORMAS E BENFEITORIAS

Art. 51 Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes nas salas privativas ocupadas pelos empreendimentos incubados, bem como eventuais identificações externas destes, tais como placas, letreiros ou outras, deverá ser solicitada e previamente aprovada pela Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I**DA RECEITA**

Art. 52 As receitas geradas pelo Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco constituem-se renda exclusiva e deverão ser geridas pelo Campus Ouro Branco, de forma a se fazer cumprir os objetivos comuns da Rede de Incubadoras do IFMG, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei de Inovação (Lei n. 10.973/2004).

§1º A gestão financeira do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco deverá ser escriturada e arquivada de modo que facilitem a verificação de sua procedência e destinação.

§2º Para realizar a gestão financeira do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco deverá utilizar uma fundação de apoio.

§3º A fundação de apoio será definida pela Conselho Consultivo da Rede de Incubadoras do IFMG.

Art. 53 Podem constituir-se receita do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco:

I. As remunerações provenientes das taxas a serem cobradas pelo Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco aos empreendimentos pré-incubados, incubados e pós-incubados;

II. O percentual financeiro relativo ao faturamento bruto do empreendimento incubado e pós-incubado, resultante de suas atividades;

III. As subvenções, dotações, contribuições, doações, recursos e outros auxílios estipulados em favor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco ou da Rede de Incubadoras do IFMG, pela União, Estados, Municípios ou por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV. Os rendimentos das ações ou ativos financeiros de sua propriedade;

V. Os usufrutos que lhe forem constituídos;

VI. As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VII. Outras rendas eventuais.

Art. 54 Para os fins de garantir a sua sustentabilidade financeira, o Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco fará a cobrança de:

I. Taxa de residência mensal de R\$50,00(cinquenta) a R\$500,00(quinhetos reais) reajustado a cada três meses, durante 2 anos com progressão geométrica, destinada à concessão de uso do espaço privativo fornecido ao empreendimento, ao compartilhamento dos espaços-físicos comuns, bem como ao custeio dos serviços básicos fornecidos pelo Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco;

II. Taxas específicas para o uso dos laboratórios, equipamentos e outros serviços técnicos especializados, os quais serão discriminados e valorados em atos normativos expedidos pela Equipe de Gestão do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco;

III. Percentual mensal sobre o lucro auferido trimestralmente de seus empreendimentos incubados ou pós-incubados.

§1º Os valores referentes às taxas de que trata este artigo serão estabelecidos pelo Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco. A deliberação das taxas será feita pelo Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub de Ouro Branco por meio do regimento interno e editais de incubação.

§2º Tanto os valores das taxas, como as normas e condições de reajuste, deverão constar no Termo de adesão firmado entre o Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco e o empreendimento.

§3º O empreendimento inadimplente com o Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco ficará sujeito a sanções e/ou punições estabelecidas no Termo de Adesão, o que poderá incluir o seu desligamento do núcleo incubador.

Art. 55 A taxa de residência mensal, relativa ao inciso I do art.54 deste regimento, deverá ser definida em resolução normativa do Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, em

valor fixo considerando as metragens do espaço concedido ao empreendimento, com as devidas regras para o reajuste periódico.

§1º No caso de prorrogação do período de incubação, o valor relativo à taxa de residência mensal poderá sofrer acréscimo de seu valor, de forma periódica e crescente durante o tempo previsto para a prorrogação do prazo de incubação.

Art. 56 As taxas específicas, relativas ao inciso II do art. 54 deste regimento, deverão ser definidas em documento normativo do Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, considerando as características do laboratório, equipamento ou serviço técnico especializado disponibilizado pelo Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco e solicitado pelo empreendimento incubado, com as devidas regras para o reajuste periódico do valor das taxas.

Art. 57 O percentual mensal de que trata o inciso III do art. 54 deste regimento fica estabelecido como, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o lucro auferido trimestralmente pelos empreendimentos incubados, o qual deverá ser expresso no Termo de Adesão.

Parágrafo único Além do pagamento previsto no caput deste artigo, considerando o porte do empreendimento poderão ser estabelecidas outras formas de contribuição, de comum acordo com os responsáveis pelo empreendimento incubado, visando o fortalecimento econômico do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 58 O patrimônio do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, constituído de bens móveis e/ou imóveis que vier a adquirir ou receber, faz parte do acervo patrimonial do Campus Ouro Branco do IFMG, a ele se incorporando desde o início.

SEÇÃO III

DAS DESPESAS

Art. 59 As despesas decorrentes do funcionamento do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco serão geridas pelo Campus Ouro Branco.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Os casos de geração ou desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, ou mesmo o aperfeiçoamento tecnológico destes, resultantes das atividades de incubação realizadas no Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, serão repassados ao NIT do IFMG, para deliberação e tomada das providências cabíveis e pertinentes a cada caso.

§1º A co-titularidade do pedido ou registro de propriedade intelectual poderá ser pré-definido, em seus termos iniciais, em reunião extraordinária com o Comitê Gestor, a Coordenação e os responsáveis pelo empreendimento incubado.

§2º Os critérios pré-definidos para a co-titularidade, de que trata o caput deste artigo, deverão ser definidos conforme o grau de participação do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco, de servidor(es) do IFMG e do empreendimento incubado, para o resultado inovador.

Art. 61 O Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, ou por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação por maioria simples do Comitê Gestor do Ambiente de Inovação Ouro Hub do campus Ouro Branco.



Documento assinado eletronicamente por **Lawrence de Andrade Magalhães Gomes, Diretor(a) Geral - Campus Ouro Branco**, em 27/09/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1331964** e o código CRC **50F51906**.